



PROCESSO Nº 41/14

PROTOCOLO Nº 12.187.808-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 909/14

APROVADO EM 03/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORES EDVALDO E MARIA JANETE CARNEIRO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1362/14 – SUED/SEED, de 20/11/14, reencaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 23/10/13, de interesse do Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Médio, município de Turvo que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Médio, localizado na Avenida Moacir Júlio Silvestre, s/n, do município de Turvo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 256/13, de 21/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 01/02/13 até 01/02/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10- CEE/PR (fl.05).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 256/13, de 21/01/13, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/02/13 a 01/02/14 (fl. 05).

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados, bem como há Comprovante de Regularidade do Acervo Documental (fls. 23 a 25 e 31).



PROCESSO Nº 41/14

### 1.3 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 118)

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 2817 - TURVO		
ESTAB.: 00669 - EDVALDO E MARIA J CARNEIRO, C E PROFS-EM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE			2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMATICA	4	4	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4
	L.E.M.-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 27 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**JOSÉ VALDIR KUKELCIK**  
Chefe do NRE de Guarapuava  
Dec. 06482/2012 - DOE 21/11/2012



PROCESSO Nº 41/14

#### 1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 132)

Ano/ Série/ Etapa/Módulo	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
	2013	2014			2013	2014			2013	2014		
1ª SÉRIE	145	176			14	0			101	0		
2ª SÉRIE	152	135			15	0			123	0		
3ª SÉRIE	125	123			8	0			114	0		

Ano/ Série/ Etapa/Módulo	Transferidos				Reprovados			
	2013	2014			2013	2014		
1ª SÉRIE	7	12			23	0		
2ª SÉRIE	1	6			13	0		
3ª SÉRIE	0	5			3	0		

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 10 a 11 e 18 a 19.

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 279/13, de 30/10/13, do NRE de Guarapuava, composta pelas técnicas pedagógicas: Taciane Baratto – licenciada em Educação Física, Lucia Muzolon – licenciada em Letras e Elizabete de Fátima Remes Harmuch – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 29, 33 a 37).

#### 1.6 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, reencaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 130).

Em 15/09/14, o processo foi convertido em diligência para que a instituição de ensino apensasse ao protocolado relação contendo o nome e a indicação de docente para cada disciplina ofertada, bem como os documentos comprobatórios de licenciatura, Matriz Curricular preenchida com os dados da instituição de ensino e aprovada pelo NRE de Guarapuava e quadro de alunos, retornando a este Conselho em 20/11/14, com atendimento à diligência.



PROCESSO N° 41/14

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Médio, município de Turvo.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das docentes de Sociologia – licenciadas em História e a de Física – licenciada em Matemática (fls. 58, 84 e 90).

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que a instituição de ensino funciona em um prédio novo e possui biblioteca, laboratório de informática e laboratório de Química, Física e Biologia, quadra coberta e acessibilidade para educandos com necessidades especiais, porém ainda não receberam todos os materiais para o pleno funcionamento da biblioteca e do laboratório de Química, Física e Biologia. Relata ainda que o Colégio está inserido no programa brigada escolar e constata a existência de recursos físicos, materiais, ambientais e humanos para o desenvolvimento das atividades educacionais, emitindo parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 33 a 37).

Cabe observar que o prazo de validade do laudo da Vigilância Sanitária expirou em 28/02/14, porém estava vigente durante a tramitação do processo (fl.20).

Foi anexado ao processo o quadro de alunos (fl. 132).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Médio, município de Turvo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/02/13 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 01/02/14 até 01/02/19, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 41/14

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta dos equipamentos para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como do acervo adequado para a biblioteca.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE